

## LEI Nº 4743, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

### DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CADEIRAS ERGONÔMICAS PARA ASCENSORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os elevadores monitorados por ascensoristas deverão ter, obrigatoriamente, cadeiras ergonômicas para utilização destes profissionais.

**Art. 2º** As cadeiras mencionadas no art. 1º deverão obedecer os seguintes especificações:

I - Assentos com altura regulável e compatíveis ao painel do elevador, de modo a evitar elevação forçada dos ombros e membros superiores;

II - Encosto com altura mínima de 40 cm (quarenta centímetros);

III - Apoio para os pés.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária no valor equivalente em reais a 500 UFIR's (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência a serem pagas pela empresa empregadora.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de março de 2006.

ROSINHA GAROTINHO  
Governadora

REFERÊNCIA - <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-4743-2006-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-a-colocacao-de-cadeiras-ergonomicas-para-ascensoristas-e-da-outras-providencias>